



DECRETO Nº 436/2021

*Regulamenta o Fundo Municipal de
Direitos da Pessoa Idosa.*

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 55 inciso IX da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.151, de 27/05/2015, alterada pela Lei Municipal nº 2.349, de 14/12/2018;

DECRETA

- Art. 1º** O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, criado pela Lei nº 2151, de 27 de maio de 2015, alterada pela lei 2349, de 14 de dezembro de 2018, tem funcionamento regulado segundo as disposições estabelecidas neste Decreto.
- Art. 2º** O fundo Municipal da Pessoa Idosa tem por finalidade atender aos programas, planos e ações voltados ao atendimento à pessoa idosa.
- Art. 3º** São objetivos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa:
I – apoiar programas, projetos e ações que visem à proteção, à defesa e à garantia dos direitos da pessoa idosa estabelecidos na legislação pertinente;
II – promover e apoiar a execução de programas e / ou serviços de proteção à pessoa idosa.
- Art. 4º** Ao conselho Municipal dos direitos da Pessoa Idosa cabe indicar as prioridades para a destinação dos valores constantes no Fundo Municipal da Pessoa Idosa, mediante a elaboração ou aprovação de planos, programas, projetos ou ações voltadas à pessoa idosa do Município de Prudentópolis.
- Art. 5º** O Fundo Municipal da Pessoa Idosa será vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social a quem cabe a sua gerência, sob orientação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, a ela cabendo:
I – solicitar o plano de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
II – submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo, em menor período, quando solicitado;
III – ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
IV – outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.
- Art. 6º** Constituirão recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa as receitas provenientes de:
I – dotações orçamentárias do governo e transferência de outras esferas governamentais;
II – doações de pessoas físicas ou jurídicas;
III – as multas administrativas aplicadas pela autoridade em razão do descumprimento pela entidade de atendimento à pessoa idosa e às



determinações contidas na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, ou pela prática de infrações administrativas;

IV – as multas aplicadas pela autoridade judiciária por irregularidade em entidade de atendimento à pessoa idosa;

V – as multas aplicadas pela desobediência ao atendimento prioritário às pessoas idosas;

VI – as multas aplicadas ao réu nas ações que tenham por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, visando ao atendimento do que estabelece a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;

VII – a multa penal aplicada em decorrência da condenação pelos crimes previstos na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, ou mesmo advindas de transações penais relativas à prática daquelas;

VIII – recursos resultantes de convênios, acordos ou outros ajustes, destinados a programas, projetos e ações de promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, firmado pelo Município de Prudentópolis e por instituições ou entidades públicas ou privadas, governamentais ou organizações da Sociedade Civil, municipais, estaduais, federais, nacionais ou internacionais;

IX – transferência do Fundo Nacional Idoso;

X – rendimentos ou acréscimos oriundos de aplicações de recursos do próprio Fundo;

XI – outras receitas diversas.

CAPÍTULO II

DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO

Art. 7º Os recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa serão depositados em conta bancária específica aberta em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal da Pessoa Idosa”.

Parágrafo único. A movimentação da conta bancária específica referida no caput deste artigo somente se dará mediante autorização conjuntamente pelo Secretário Municipal de Assistência Social e Finanças, na forma regular.

Art. 8º Os recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa somente serão aplicados e movimentados por deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, de acordo com o respectivo Plano de Aplicação aprovado pelo referido Conselho.

Art. 9º O Fundo Municipal da Pessoa Idosa terá escrituração geral, vinculada, orçamentariamente, à Secretaria Municipal de Assistência Social.

§1º A execução financeira do Fundo Municipal da Pessoa Idosa observará as normas regulares da Contabilidade Pública, bem como a legislação relativa a licitações e contratos e estará sujeita ao efetivo controle dos órgãos próprios de controle interno do Poder Executivo, sendo que a receita e aplicação dos respectivos recursos serão, periodicamente, objeto de informação e prestação de contas.

§2º Para atendimento ao disposto no parágrafo primeiro deste artigo, a Secretaria de Assistência Social para aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:



I – sempre ou quando solicitado, demonstrativos de receitas e despesas (balancete);

II – sempre ou quando solicitado, relatório de atividades e prestação de contas, com Balanço Geral, observadas a legislação e as normas pertinentes.

Art. 10 O exercício financeiro do Fundo Municipal da Pessoa Idosa coincidirá com o ano civil.

Art. 11 O saldo positivo do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 As atividades de apoio administrativo necessárias aos serviços do Fundo Municipal da Pessoa Idosa serão prestadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 13 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração, 11 de junho de 2021.

OSNEI STADLER
Prefeito Municipal

EMERSON RECH
Secretário Municipal de Administração